



Estado de São Paulo

Livro de Registro de Lei Nº___

030

Fls. 020

LEI N°. 1.396/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Altera a redação dos artigos 1º a 4º, da Lei Municipal nº 1.353/2015 para autorizar o Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada no atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências intelectuais, objetivando a reabilitação dos mesmos, além de dar outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.353/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências intelectuais na faixa etária de 0 a 50 anos, de ambos os sexos, objetivando a reabilitação dos mesmos, em período matutino ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, por intermédio de profissionais habilitados do Município de Mirassolândia e da própria instituição, podendo o mencionado Termo ser renovado ou prorrogar até o limite previsto no artigo 4º desta Lei.
- Art. 2° Correrão por conta do Município o fornecimento de transporte aos atendidos, residentes em Mirassolândia até à Instituição.
- Art. 3° Caberá à Instituição o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo mencionado Termo de Colaboração.
- Art. 4º A prefeitura Municipal efetuará pagamento mensal por cada criança, adolescente, jovem ou adulto, atendido pela Instituição, competindo à esta a emissão de relação dos atendidos e a emissão de recibo para que seja liberada a subvenção, limitados a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, para serem aplicados com profissionais da educação, manutenção da instituição e aquisição de materiais de consumo, podendo abranger um ou mais dos itens acima, conforme a necessidade da instituição e número de atendidos encaminhados."

10



Estado de São Paulo

Livro de Registro de Lei Nº_

030

Fls. 021

Art. 2° - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, fazendo parte integrante da presente Lei o cálculo de impactos orçamentário e financeiro, anexo.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolandia, 02 de maio de 2017.

João Carlos Fernandes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa Agente Administativo



Estado de São Paulo



ADITIVO DE CONVENIO 02/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVENIO 03/2015

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas de um lado o **Município de Mirassolândia**, inscrito no CNPJ 45.144.748/0001-04, com sede na rua Antonio Batista

Rodrigues, nº 364, bairro Centro, nesta cidade de Mirassolândia/SP, neste ato representado

pela Sra. Prefeita Prof^a. Terezinha Rodrigues Lima, brasileira, viúva, portadora do RG

5.551.814 SSP/SP e do CPF 132.358.818-32, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇAO RENASCER**, inscrito no CNPJ sob nº

71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia,

em São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Elisabete Liso,

portadora do RG nº 7.838.760-7 SSP/SP e do CPF nº 028.431.518-48, doravante

denominado simplesmente **CONVENENTE**, tem entre si justos e contratados a

prorrogação e suplementação do instrumento particular, firmado através do Convenio nº

03/2015, com base na Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015.

Cláusula Primeira: Tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo de validade do convênio firmado em 13 de março de 2015 com término em 31 de dezembro de 2015, prorrogado pela primeira de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, sendo neste ato prorrogado pela segunda vez de 01 janeiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2017, com base na Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015.

Cláusula Segunda: A Prefeitura Municipal de Mirassolândia suplementará o valor conveniado e passará a efetuar a importância de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), mensais "per capta" da criança, adolescente, jovem ou adulto atendido pela Associação Renascer, competindo a esta a emissão de relação dos atendidos e do recibo para que seja liberada a subvenção, de acordo com a Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015.



Estado de São Paulo



Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor as demais clausulas e condições estabelecidas no convênio primitivo e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem às partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, também assinada por duas testemunhas.

Mirassolândia/SP, 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLANDIA CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO RENASCER CONVENENTE

Testemunhas

ROSA 9 portada Roma R6: 28. 604. 4 44- 9



Estado de São Paulo



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA, PARA PROMOVER ATENDIMENTO DE EDUCANDOS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas de um lado o **MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA**, inscrito no CNPJ 45.144.748/0001-04, com sede na Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364, bairro Centro, nesta cidade de Mirassolândia/SP, neste ato representado Sr. Prefeito JOAO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.590.806-5 SSP/SP e do CPF nº 785.813.978-91, denominado simplesmente de **MUNCIPIO** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrito no CNPJ sob nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Elisabete Liso, portadora do RG nº 7.838.760-7 SSP/SP e do CPF nº 028.431.518-48, doravante denominado simplesmente **OSC**, tem entre si justos e contratados, com base na Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 03/2017, do MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA à OSC para o atendimento de educandos, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, objetivando a reabilitação, educação e habilitação das mesmas, em período matutino, ou vespertino, provenientes de famílias de baixa renda, as quais passarão pro triagem social, através do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), e Coordenadoria de Educação do Município e da própria instituição e consoante plano de trabalho anexo a este instrumento, que passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

Dun Antonia Ratista Padriques 364 - Can 15 145-000 - Mirassolândia - SP - CNPJ 45.144.748/0001-04 - Fone/Fax:/17/3263-13



Estado de São Paulo



Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Chefe do Executivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SECUNDA: Das Responsabilidades e Obrigações São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – do **MUNICIPIO**: transportar os educandos a sede da OSC, desde que não freqüentem a rede de educação, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria; repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, mensalmente.

II - da OSC: ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, assegurando o atendimento aos educandos, desde que apresentem características que se encaixem na metodologia utilizada pela OSC na faixa etária de 0 a50 anos, garantir vagas aos alunos encaminhados pelo Município, em qualquer época do ano; manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria observados o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, executar o plano de trabalho, fornecer alimentação ao educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilidade da OSC Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNCIPIO e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNCIPIO em caso de inadimplência da OSC em relação ao

Estado de São Paulo



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros o valor anual da presente parceria fica limitado ao teto previsto na Lei Municipal 1.353/2015, a ser pago no orçamento vigente. O MUNCIPIO providenciará se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes. O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixo de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), por aluno a cada mês. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste. E vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração. Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, observando o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Prestação de Contas A OSC elaborará e apresentará ao MUNCIPIO a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC,

20 45 445 000 Miraccolandia - Sp. CNPJ 45 144 748/0001-04 - Fone/Fax: 17) 3263-1307



Estado de São Paulo



ser firmado pelo MUNCIPIO, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA NONA: Das Responsabilizações e das Sanções Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o MUNCIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mirassolandia 01 de março de 2017

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

RG: 30 335 847-6

CPF: 278 150 6 08 75

Nome: Koa Uparada 1

R.G: 28.804.494-9

CPF: 213 3-21.998-60